



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE COLEGIADO Nº 18/2023 – PPGE

No dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte e três, na sala dois do Programa de Pós-Graduação em Educação, às quatorze horas e quinze minutos, reuniram-se o Presidente do Colegiado e Coordenador do Programa, o Prof. Jorge Fernando Hermida Aveiro; o Vice-Coordenador, Prof. Eduardo Jorge Lopes da Silva; a representante docente da Linha de Pesquisa Educação Popular, Prof<sup>a</sup> Emília Maria da Trindade Prestes; os representantes docentes da Linha de Pesquisa Processos de Ensino-Aprendizagem, Prof<sup>a</sup> Maria das Graças de Almeida Baptista, Prof<sup>a</sup> Edna Gusmão de Góes Brennand e Prof. José Leonardo Rolim de Lima Severo; a representante dos Docentes Colaboradores, Prof<sup>a</sup> Nilvânia dos Santos Silva; os representantes da Linha de Pesquisa Estudos Culturais da Educação, Prof. Marlécio Maknamara da Silva Cunha e Prof<sup>a</sup> Maria Eulina Pessoa de Carvalho; os representantes da Linha de Pesquisa Políticas Educacionais, Prof<sup>a</sup>. Janine Marta Coelho Rodrigues, Prof<sup>a</sup> Adelaide Alves Dias e Prof. Marcus Quintanilha da Silva; a representante discente do doutorado, Giovanna Barroca de Moura; as discentes Djanice Marinho de Oliveira, Jislayne Fidelis Felinto e Mayanne Júlia Tomaz Freitas; a servidora técnico-administrativa Luciana Maria Tavares Alves e o colaborador técnico-administrativo Alexis Bernardo de Lemos. Tiveram justificadas suas ausências, o Prof. Charliton José dos Santos Machado, a Prof<sup>a</sup> Aline Maria Batista Machado e o Prof. Jean Carlo de Carvalho Costa. **Pauta:** 1. Pedido de reconsideração da Linha ECE sobre processo do Prof. Marlécio; 2. Pedido de revisão do resultado, candidata à Mudança de Nível - discente Hebelyanne; 3. Aprovação da Resolução Minter; 4. Minuta do edital - aluno especial; 5. Aprovação do calendário acadêmico/administrativo - 2024; 6. Aprovação de atas; 7. Processos diversos; 8. Informes. O **Prof. Jorge Hermida** deu início à reunião solicitando a inclusão na pauta da exposição da Prof<sup>a</sup> Edna Brennand sobre sua participação no V Simpósio Ibero-americano em Valência, Espanha. Foi pedido então pelo **Prof. Leonardo Severo**, uma inversão de pauta para que pudesse comunicar seus pareceres sobre dois processos, o que lhe foi concedido. Ele apresentou inicialmente o requerimento administrativo da doutoranda Mariana Camilo Medeiros Rosa, processo número 23074.125320/2023-72, para retificação ou anulação do resultado do processo seletivo de bolsa de doutorado. Após análise da solicitação, o parecerista informou que, embora nada de grave parecesse ter ocorrido no dito processo seletivo, não dispunha de elementos suficientes para emitir um parecer conclusivo. O processo foi então retirado de pauta, para diligências. O **Prof. Marlécio Maknamara** manifestou-se sobre o requerimento, no sentido de que a fala do parecerista estava em conflito com o teor do parecer; que apreciaria saber quem eram os membros constituintes da comissão de bolsas, tendo o questionamento sido respondido pela técnica **Luciana Tavares**. Em seguida, o **Prof. Leonardo Severo** avaliou o requerimento administrativo da doutoranda Aline Rodrigues de Almeida, processo número 23074.125750/2023-05, para inclusão no edital de bolsas de doutorado. Em seu parecer, o **Prof. Leonardo Severo** reconheceu que a demanda já havia sido atendida, tendo a demanda perdido o objeto, e que o processo deveria ser arquivado. O **Prof. Marlécio Maknamara** questionou quantos processos havia, sobre supostas ilegalidades cometidas no processo seletivo de concessão de bolsas de doutorado; a técnica **Luciana Tavares** esclareceu que eram os dois já analisados pelo Prof. Leonardo Severo. O **Prof. Marlécio Maknamara** declarou que havia três processos questionando a sistemática de gestão de bolsas, fosse em relação ao edital número seis de dois mil e vinte e três, fosse com outros questionamentos. Em votação, o parecer pelo arquivamento foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o **Prof. Jorge Hermida** passou para o primeiro ponto da pauta, o pedido de reconsideração da linha de pesquisa Estudos Culturais da Educação; concedeu então a palavra à parecerista, **Prof<sup>a</sup> Edna Brennand**, a qual se manifestou no sentido de que, embora considerasse que o Colegiado do Programa não era a instância apropriada para rever as próprias decisões, iria se ater à solicitação do coletivo da linha de pesquisa; que após análise da documentação robusta apensada aos autos do processo, e tendo sido notificado formalmente o Prof. Marlécio Maknamara, por inúmeras vezes, para que apresentasse defesa quanto às suas



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

ausências, não havia justificativa para a alegação do coletivo de que o desligamento do professor havia sido inusitado e intempestivo; que não cabia a um servidor público avaliar a conveniência de cumprir ou não as normas legais ou delas alegar desconhecimento; que concluía pela manutenção da decisão colegiada, quanto ao desligamento do Prof. Marlécio Maknamara da representação da linha junto ao Colegiado. O **Prof. Jorge Hermida** passou então a palavra ao Prof. Marlécio Maknamara, para que este fizesse suas considerações. O **Prof. Marlécio Maknamara** iniciou sua fala, agradecendo a solidariedade e o apoio recebidos da sua linha de pesquisa; que havia sido informado do seu desligamento da representação através de uma certidão do Colegiado, recebida após retornar de reunião da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, realizada em Manaus; que desconhecia as provas usadas para atestar suas ausências nas reuniões do Colegiado; que não se recordava de ter recebido quaisquer mensagens questionando ausências; que os documentos sobre o processo, disponibilizados para apreciação dos membros do Colegiado, estavam incompletos, havendo apenas uma tabela sem maiores informações; que em datas informadas como de ausência, o mesmo teria estado presente; que a citada tabela, apresentada pela Secretaria do Programa, estava errada; que em sendo verdade que era considerado faltoso há tantas reuniões, como se explicava ter tido permissão de participar do Colegiado como representante da linha no mês de agosto; que a normativa utilizada pelo Programa para destituí-lo da representação, sequer fazia distinção entre ausências em reuniões ordinárias e extraordinárias; que não teria três faltas consecutivas em reuniões ordinárias; que em relação às extraordinárias, por mais de uma vez na atual gestão da Coordenação, as mesmas haviam sido convocadas em prazo inferior a quarenta e oito horas, e até mesmo através de mensagens por WhatsApp; que conhecia a legislação que rege os servidores públicos, e que tinha uma trajetória profissional de cumprimento com a mesma; que a forma como o seu processo estava sendo conduzido, inclusive pela inclusão do ponto na pauta, revelava falta de zelo com a coisa republicana e a administração pública; que esta mancha não era dele, independentemente do que fosse decidido em relação ao seu processo; que ressaltava sua alegria em fazer parte do Programa; que eventuais faltas não revelavam discordâncias ou dissabores com o Programa; que lhe causava espanto o teor e o conteúdo do parecer; que se colocava à disposição para maiores esclarecimentos que se fizessem necessários. Em seguida, o **Prof. Jorge Hermida** abriu as discussões. A **Prof<sup>a</sup> Adelaide Dias** declarou que não havia compreendido o objeto do parecer; que havia dois tipos de solicitação implicadas: uma, que solicitava a revogação de uma certidão, e outra que solicitava a reconsideração da decisão; que gostaria de saber o que estava sendo apreciado. Em resposta, a **Prof<sup>a</sup> Edna Brennand** informou que se tratava da revogação da certidão de desligamento. A **Prof<sup>a</sup> Adelaide Dias** disse que se o pedido era de revogação de certidão, o Colegiado não poderia revogar um ato de sua própria autoria; que a instância recursal correta seria o Conselho de Centro, e que aconselhava o Prof. Marlécio Maknamara a seguir tal procedimento; que a menos que se tratasse de um pedido de reconsideração, não haveria como o Colegiado rever sua própria decisão; que quanto ao método, expressava a sua surpresa; que considerava inédita a decisão do Colegiado; que se o Prof. Marlécio Maknamara possuía ausências justificadas, não havia que se falar em desligamento, e que não constava do parecer o percentual de faltas para desligamento; que a administração pública precisa ser pautada pelo princípio constitucional do amplo direito de defesa; que o Colegiado não poderia ter tomado a decisão sem ouvir a parte envolvida. A **Prof<sup>a</sup> Maria Eulina** declarou não haver entendido os critérios que determinavam o número de representantes da sua linha; que a linha havia recebido em choque a informação da destituição do Prof. Marlécio Maknamara; que algo assim jamais havia ocorrido na história do Programa; que o Prof. Marlécio Maknamara cumpria bem várias atividades e tarefas de articulação entre a linha e a base; que prestava à linha todas as informações de sua participação em reuniões; que o representante da linha, presente à reunião onde ocorrera a destituição do Prof. Marlécio Maknamara, sequer havia comunicado isto aos seus pares; que havia lido a ata da reunião, e que lá não constava haver sido votado o desligamento do Prof. Marlécio Maknamara, apenas que havia sido aprovado o desligamento de quem tivesse três faltas consecutivas, sem justificativa; que também não constava da ata que a Coordenação iria comunicar o ocorrido à



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

linha, e que a linha não fora comunicada; que sempre no Programa houve um titular e um suplente no Colegiado; que na falta do titular, o suplente era o representante na reunião; que as justificativas de ausência eram feitas informalmente, inclusive por WhatsApp; que o Prof. Marlécio Maknamara não teria recebido qualquer comunicação sobre eventuais faltas; que a linha entraria fosse com pedido de reconsideração, fosse com recurso junto ao Conselho de Centro, pois o Prof. Marlécio Maknamara estaria cumprindo com seus deveres profissionais; que estava surpresa com a quantidade de reuniões ocorridas ao longo do ano; que deveria haver apenas uma reunião por mês. O **Prof. Leonardo Severo** manifestou-se no sentido de que a norma utilizada no parecer para embasar o desligamento, não poderia ter sido aplicada no caso do Prof. Marlécio Maknamara, mas que, de qualquer modo, o Colegiado deveria reconsiderar sua decisão; que o procedimento de desligamento deveria ser melhor sistematizado no regulamento do Programa; que se manifestava previamente favorável à revisão. O **Prof. Marlécio Maknamara** declarou que a normativa utilizada para embasar o desligamento não seria adequada ao seu caso; que embora a relatora do parecer tivesse citado a ata onde ocorreu o desligamento, no mês de outubro, a mesma só havia sido disponibilizada para os demais membros do Colegiado na semana anterior à reunião em tela; leu então o seguinte trecho da referida ata: “foi apresentado um encaminhamento de desligamento do Colegiado dos representantes de linha reiteradamente faltosos, precedido por comunicação formal; após discussão, em votação o encaminhamento foi aprovado por unanimidade”; que seu desligamento não havia sido precedido por qualquer comunicação formal ou solicitação de esclarecimentos; que o procedimento havia sido arbitrário e risível; que as atas do Programa não registravam adequadamente as presenças e ausências, ou quando as ausências eram justificadas; que gostaria de saber se havia a possibilidade de faltar justificadamente às reuniões; que mesmo o ato de faltar à uma reunião não significava falta de zelo com as obrigações; que tinha como comprovar suas atividades de representação junto ao Colegiado e que estas iriam além da participação em reuniões; que teria ajudado a Coordenação e a administração do Programa por inúmeras vezes; que sua linha havia sido a única no Programa a sugerir pontos de resolução, e que teria como comprovar isso; que o texto fundamentando sua destituição da representação da linha, deveria ser considerado no mínimo desonesto, e que pedia reparação em relação ao fato, independentemente da decisão a ser tomada. A **Profª Edna Brennand** declarou que se o Programa não mantinha um controle adequado de presenças e ausências em reuniões, isso não cabia à ela como relatora avaliar; que por princípio, se admitia a credibilidade da documentação fornecida para a instrução dos autos; que havia no processo, cópias de comunicações formais enviadas ao Prof. Marlécio Maknamara; que não havia fabricado provas e que havia solicitado ao Programa esclarecimentos que lhe foram prestados; que havia participado da discussão do desligamento na referida reunião do Colegiado em outubro, a qual foi amplamente debatida e aprovada por unanimidade, porque havia clareza quanto às faltas do Prof. Marlécio Maknamara; que o seu parecer era passível de revisão e reconstrução a partir de decisão da maioria do Colegiado; que quanto à ampla defesa, todos eram livres para recorrer em instâncias superiores sobre qualquer questão passível de reconstrução; que havia apenas avaliado um processo com base em documentos devidamente apensados; que se o estatuto ou regulamentos da Universidade Federal da Paraíba precisavam de revisão, isso se constituía num outro problema; que não poderia partir do princípio de que atas aprovadas pelo próprio Colegiado seriam factoides ou que as correspondências trocadas entre o Prof. Marlécio Maknamara e a Coordenação seriam meras elucubrações; que havia outras instâncias para discussão de políticas de gestão; que não via nenhum problema no Colegiado reconsiderar por unanimidade sua própria decisão, a partir de novos documentos. A **Profª Nilvânia Santos** comentou que entendia que a discussão do parecer em questão deveria ser encerrada, e o mesmo votado; que havia participado da reunião de outubro onde fora aprovada a destituição do Prof. Marlécio Maknamara; que o que havia sido decidido ali, era em relação a membros do Colegiado que não podem justificadamente comparecer às reuniões, ou enviar suplentes; que as decisões do Colegiado deveriam ser respeitadas, principalmente nos casos em que a parte sob análise não estivesse presente na discussão dos mesmos, e pedisse revisão posteriormente por não concordar com o julgado; que quem fosse favorável ao posicionamento do Prof. Marlécio Maknamara, que votasse



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

contra o parecer da relatora. O **Prof. Jorge Hermida** agradeceu à parecerista pela sua objetividade e disse que o processo havia sido devidamente instruído, com comprovação de comunicação institucional, inclusive para o departamento do Prof. Marlécio Maknamara; que considerava um gesto político trazer membros da linha à uma reunião do Colegiado, para contestar decisões do mesmo aprovadas por unanimidade; que a reunião do Colegiado em outubro havia ocorrido antes da realização do encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, e que membros que participaram do mesmo, também haviam participado da citada reunião do Colegiado; que a ata poderia não indicar quem havia faltado à uma reunião, mas dizia claramente quem havia estado presente; que não haveria que se falar contra documentos aprovados pelo próprio Colegiado, e que não haviam sido contestados em nenhum momento pelo Prof. Marlécio Maknamara, no tocante às suas ausências; que o mais indicado seria votar o parecer da Prof<sup>a</sup> Edna Brennand, cabendo outro tipo de análise às instâncias superiores. A **Prof<sup>a</sup> Edna Brennand** manifestou a sua preocupação com o que chamou de “processos predadores”, aqueles que se constituem em reiterações de questionamentos sobre decisões, com o objetivo de tumultuar ou impedir o funcionamento de uma coletividade; que seria necessário avançar em relação a isso ou não se construiria consenso; que o processo deveria ter sido devolvido, e não relatado, pois o Colegiado não poderia ser instância revisora de si mesmo; que iria acrescentar esta conclusão ao seu parecer; que o que poderia ser discutido, era o sentimento do professor e da linha em relação ao fato acontecido; que questionava o fato do suplente na linha não ter participado das reuniões. A técnica **Luciana Tavares** explicou que havia uma lista de presença, a qual circulava em cada reunião do Colegiado, e que a mesma poderia ser consultada na Secretaria do Programa por quem o desejasse. A **Prof<sup>a</sup> Edna Brennand** declarou que desejava acrescentar ao seu parecer, que não considerava o Colegiado do Programa a instância adequada para deliberar sobre a revogação da certidão, salvo melhor juízo. A **Prof<sup>a</sup> Maria das Graças Baptista** indagou ao Prof. Marlécio Maknamara, se o mesmo havia ou não faltado a três reuniões consecutivas, visto que o mesmo havia questionado as atas. Em resposta, o **Prof. Marlécio Maknamara** declarou não ter faltado a três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, e que havia anexado tal informação ao processo. A **Prof<sup>a</sup> Maria Eulina** questionou a parecerista sobre a ausência do documento do Prof. Marlécio Maknamara justificando suas ausências; que a mesma havia considerado apenas os documentos ou o viés da Coordenação; questionou se havia quórum, na reunião onde foi aprovado o desligamento do Prof. Marlécio Maknamara; que havia se surpreendido com a frequência baixa na dita reunião. A **Prof<sup>a</sup> Adelaide Dias** fez um aparte para afirmar que, por ter participado da reunião onde foi discutido o desligamento do Prof. Marlécio Maknamara, a Prof<sup>a</sup> Edna Brennand não poderia ter relatado o mesmo, devendo ter devolvido o processo à Coordenação; que o processo deveria ter sido entregue a alguém que não participou da reunião. A **Prof<sup>a</sup> Maria das Graças Baptista** comentou que então o processo seria repassado ao Colegiado, para decisão. A **Prof<sup>a</sup> Maria Eulina** reiterou que não estava escrito na ata de outubro que havia sido votado o desligamento do Prof. Marlécio Maknamara, mas apenas que o Colegiado decidira desligar pessoas que faltavam recorrentemente; que a decisão fora tomada com poucos membros do Colegiado presentes. A **Prof<sup>a</sup> Edna Brennand** declarou que não cabia à Prof<sup>a</sup> Maria Eulina questionar o que era unanimidade. Em resposta, a **Prof<sup>a</sup> Maria Eulina** disse que por unanimidade se referia a um terço dos professores titulares, que seria o que consta em resolução. O **Prof. Leonardo Severo** propôs que diante da dubiedade de versões, da falta de esclarecimentos, e da não usualidade do procedimento, além do interesse do Prof. Marlécio Maknamara em continuar como representante junto ao Colegiado, que sugeria a revisão da decisão; que o Prof. Marlécio Maknamara se comprometia institucionalmente a comparecer às reuniões. A **Prof<sup>a</sup> Adelaide Dias** declarou que o parecer, qualquer que fosse ele, deveria ser considerado inválido, porque a Prof<sup>a</sup> Edna Brennand não poderia ter feito o mesmo; que o parecer não poderia ser votado naquele momento, porque a pessoa que é parte do processo não pode ser instância revisora; que a Prof<sup>a</sup> Edna Brennand, que era parte do processo que ajudara a decidir, havia pego o mesmo para revisar; que o parecer não poderia ser votado sob pena de nulidade; que a presente instância não poderia revogar uma decisão tomada por ela; que se fosse o caso de revogar uma decisão do Colegiado, isto deveria



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

ser feito pelo Conselho de Centro; que também seria possível discutir uma reconsideração da decisão do Colegiado, mas que isso não havia sido solicitado; que a certidão emitida não poderia ser revogada, exceto no caso de ter ocorrido alguma irregularidade, e que neste caso a solicitação teria que ser feita à uma instância superior. A **Profª Edna Brennand** solicitou então a retirada de pauta do processo do Prof. Marlécio Maknamara, e que a presidência do Colegiado encaminhasse formalmente esta decisão ao interessado, para que o mesmo tomasse as providências cabíveis. O **Prof. Leonardo Severo** alertou que a retirada de pauta deveria ser votada. A **Profª Maria Eulina** questionou o chefe do Departamento de Habilitação Pedagógica, Prof. Leonardo Severo, ali presente, se o mesmo havia recebido alguma comunicação sobre as faltas do Prof. Marlécio Maknamara. O **Prof. Leonardo Severo** respondeu que não. A **Profª Adelaide Dias** declarou que se era o desejo da relatora retirar o processo de pauta, seria necessário colocar o pedido em votação; que a retirada de pauta não era automática. O **Prof. Jorge Hermida** propôs então que se fizesse a votação. Todavia, o **Prof. Marlécio Maknamara** solicitou um aparte, por ter esclarecimentos a dar; que ao se referir ao parecer da Profª Edna Brennand, havia se referido aos documentos que embasaram o dito parecer, e não à pessoa da relatora; que diferentemente da visão do Coordenador, não se tratava de um processo político, mas de gestão. principalmente gestão da informação; que não pudera comparecer à reunião do Colegiado em outubro, por estar em trânsito para participar da reunião da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação e que havia informado isto à Coordenação por e-mail; que o fato de que o processo continha documentos, não significava que o mesmo estava bem instruído; que a tabela constante do mesmo era errônea; que a contabilização do número de reuniões não era verídica; que fosse para revogar o parecer ou para votar sobre a indicação de outro parecerista, estava se falando sobre gestão de informação; que a Coordenação havia encaminhado à parecerista apenas parte dos documentos anexados ao processo eletrônico; que lamentava profundamente estar passando por tal situação, embora isso em nada maculasse sua trajetória profissional; que a questão poderia ter sido solucionada de modo muito mais republicano e civilizado. O **Prof. Jorge Hermida** respondeu ao Prof. Marlécio Maknamara que respeitava a narrativa do mesmo, mas que a mesma estava eivada de inverdades. Em tréplica, o **Prof. Marlécio Maknamara** questionou o Coordenador, se este havia enviado algum documento comunicando faltas à chefia do Departamento de Habilitação Pedagógica. O **Prof. Jorge Hermida** propôs que se colocasse em votação a retirada do processo de pauta. Questionada se já estava representando formalmente a sua linha, a **Profª Maria Eulina** admitiu não estar ainda de posse da portaria de designação. Em votação, a retirada de pauta recebeu nove votos favoráveis e duas abstenções. Passou-se então ao segundo ponto da pauta, processo de mudança de nível da discente Hebelyanne. O **Prof. Jorge Hermida** recordou que o Conselho de Centro havia deferido parcialmente o pedido da discente, mas que informou não lhe caber a nomeação de uma banca de mudança de nível; que então o processo havia voltado ao Programa, para que fosse questionado o atual orientador, quanto à procedência do pedido de mudança de nível, e se ele o apoiava; que em caso afirmativo, o Colegiado faria a indicação da banca de mudança de nível; que em caso contrário, o processo seria arquivado. A **Profª Adelaide Dias** solicitou que fosse exibido o parecer do Conselho de Centro e pediu esclarecimentos sobre o caso. A **Profª Maria das Graças Baptista** informou que a discente Hebelyanne era orientanda do Prof. Jean Costa, mas que o mesmo, embora houvesse concordado com a mudança de nível, não queria mais orientar a aluna; que o Prof. Ivonaldo Neres, de outra linha de pesquisa, havia assumido a orientação, mas ainda não se manifestara oficialmente sobre a mudança de nível. A técnica **Luciana Tavares** leu então o parecer enviado pelo Prof. Ivonaldo Neres, informando que havia assumido a orientação da discente em caráter excepcional; que a proposta de mudança de nível da discente não havia sido elaborada sob sua supervisão nem contava com o seu aval; que após várias considerações, denegava o processo de mudança de nível solicitado; que tal denegação não se constituía em juízo avaliativo, mas que decorria de análise objetiva do processo em si. Em discussão, a **Profª Nilvânia Santos** indagou se o Conselho de Centro havia solicitado um posicionamento somente do orientador ou também do Colegiado; sendo apenas do orientador, o Colegiado apenas tomaria ciência e a resposta seria dada ao Conselho de Centro. O **Prof. Jorge Hermida** confirmou que a resposta seria dada



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

diretamente ao Conselho de Centro. A **Profª Adelaide Dias** declarou que, pela leitura do parecer do Conselho de Centro, o Colegiado iria apenas cumprir a determinação do mesmo, e não deliberar sobre ela; que com base no parecer do Prof. Ivonaldo Neres, o pedido havia sido indeferido. O **Prof. Marlécio Maknamara** comentou que havia sido o primeiro parecerista do processo em pauta, e que estava chocado com a incapacidade em se dar uma resolução rápida para o caso e que, caso se tratasse de um homem, se este enfrentaria os mesmos questionamentos feitos à aluna; que apesar de toda uma série de pareceres negativos, o seu parecer inicial em junho, já informava que a estudante atendia a todos os requisitos legais para solicitar a mudança de nível; que pela leitura das atas, a única pessoa que parecia haver corroborado este entendimento, havia sido a técnica Luciana Tavares; que faltava apenas designar a banca, e que desde junho o Programa fora incapaz de instituir uma simples banca para avaliar o pedido da estudante. A **Profª Edna Brennand** recordou que não poderia haver avaliação sem a anuência do orientador atual. O **Prof. Marlécio Maknamara** disse que só poderia se basear nos documentos que haviam sido instruídos com o processo, e que estes admitiam a realização da banca de mudança de nível; que no momento da solicitação da aluna, o orientador ainda era o Prof. Jean Costa. A **Profª Maria das Graças Baptista** lembrou que na data em que o processo chegou para avaliação do Colegiado, o Prof. Jean Costa já não era mais orientador da aluna. O **Prof. Marlécio Maknamara** disse então que, além da má instrução do processo, que não fora ocasionada pelo parecerista mas pela má gestão da documentação, houve também um problema de encaminhamento; que mesmo após todos estes percalços, reafirmava a permanência dos direitos da estudante. A **Profª Adelaide Dias** disse que já era hora de reduzir os equívocos, e que se a aluna quisesse entrar na justiça, ganharia; que o Prof. Jean Costa havia dado uma declaração afirmando estar a aluna apta à mudança de nível; que o Prof. Jean Costa deveria ter sido chamado para esclarecer se aprovava ou não a mudança de nível; que isto era efetivamente um problema de gestão. O **Prof. Jorge Hermida** informou que o Prof. Jean Costa havia sido chamado e que havia mantido o seu posicionamento. A **Profª Nilvânia Santos** comentou que se o Prof. Ivonaldo Neres houvesse dado em junho o parecer emitido em dezembro, o caso não teria chegado até ali. Em seguida, foi apresentado o quinto ponto, o calendário acadêmico/administrativo para o ano de dois mil e vinte e quatro, detalhando apenas o primeiro semestre. Após discussão, em votação o calendário foi aprovado por unanimidade. A **Profª Adelaide Dias** questionou se havia quórum para a aprovação da proposta; que a verificação de quórum deveria ser feita a cada votação; que só poderiam ocorrer votações havendo quórum. Foi verificado pela técnica **Luciana Tavares**, que havia quórum no momento. O **Prof. Jorge Hermida** passou então ao terceiro ponto da pauta, a aprovação da resolução Minter. A **Profª Edna Brennand** fez então um apanhado dos obstáculos superados durante o processo de tramitação nas instâncias superiores da Universidade Federal da Paraíba e que a resolução proposta era a mesma do Programa, reduzida a apenas duas linhas. Após discussão, em votação a resolução foi aprovada por unanimidade. O **Prof. Jorge Hermida** discorreu então sobre o quarto ponto da pauta, a minuta do processo seletivo de aluno especial; informou que só houve alteração em datas e ofertas de disciplinas. O **Prof. Eduardo Jorge** discorreu sobre as novas disciplinas ofertadas. Após discussão, em votação a proposta foi aprovada por unanimidade. O **Prof. Jorge Hermida** passou então ao sexto ponto da pauta, aprovação de atas. Em discussão, o **Prof. Marlécio Maknamara** comentou que a ata ordinária número onze, de vinte e oito de julho, somente havia sido enviada para análise em quinze de dezembro; que a reunião estava programada para vinte e um de julho mas que a data foi alterada para vinte e oito de julho; questionou se a alteração da data transformava automaticamente a reunião ordinária em extraordinária. Em resposta, o **Prof. Eduardo Jorge** disse que a mudança de data não implicava em mudança na natureza da reunião; que a continuação de uma reunião no dia seguinte, também não alterava sua natureza. A doutoranda **Giovanna Barroca** indagou se adiantar ou postergar a data de uma reunião ordinária transformava a mesma em extraordinária. A **Profª Maria das Graças Baptista** informou que a natureza da reunião não era alterada nesta hipótese. A **Profª Edna Brennand** esclareceu que a reunião extraordinária era para pauta única. A **Profª Nilvânia Santos** comentou que no caso das reuniões extraordinárias, elas poderiam ser convocadas a



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

qualquer momento, dentro dos limites do bom-senso. A **Profª Adelaide Dias** declarou que nenhuma reunião, ordinária ou extraordinária, poderia ser votada sem quórum. A **Profª Nilvânia Santos** questionou se havia algum pedido de correção das atas, para que a pauta pudesse prosseguir com o quórum necessário. O **Prof. Marlécio Maknamara** comentou que, na ata de dezoito de agosto havia um processo sem o número do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos; que se tratava de um processo da Profª Suzana Marcolino, que somente foi aprovado em setembro. O **Prof. Jorge Hermida** declarou que havia mais de um processo sem o mencionado número nas atas, e que seria necessário mais atenção. A **Profª Adelaide Dias** perguntou se o documento em tela era uma ata. O **Prof. Marlécio Maknamara** respondeu afirmativamente. A **Profª Adelaide Dias** disse então que uma ata não poderia ser feita daquela forma, incluindo quadros. Em resposta, a técnica **Luciana Tavares** disse que cada gestão do Programa tinha as suas orientações no tocante à elaboração das atas; que ela era técnica de assuntos educacionais, não secretária do Programa. Em réplica, a **Profª Adelaide Dias** disse que, em todas as vezes que alguém desse uma ordem ilegal à técnica Luciana Tavares, ela não deveria cumpri-la, mesmo que a ordem viesse do Presidente da República. A técnica **Luciana Tavares** disse que não se sentia cumprindo uma ordem ilegal em relação à uma ata. A **Profª Maria Eulina** acrescentou que uma ata não poderia ter quadros nem separação de parágrafos. A **Profª Nilvânia Santos** sugeriu que pela polêmica causada, as atas deveriam ser retiradas de pauta, já que nem todos teriam tido tempo de lê-las. O **Prof. Marlécio Maknamara** declarou que ele havia lido todas as atas em pauta e era contrário à retirada do ponto de pauta. O **Prof. Eduardo Jorge** declarou que as atas haviam sido enviadas para análise no tempo regimental, e que a retirada de pauta prejudicaria a quem as havia lido; que a questão de redação levantada pela Profª Adelaide Dias, poderia ser abordada posteriormente. O **Prof. Jorge Hermida** abriu então uma votação para retirada do ponto de pauta das atas. O encaminhamento foi rejeitado, e a discussão das atas prosseguiu. A **Profª Adelaide Dias** se contrapôs ao informado pelo Prof. Eduardo Jorge, e disse que as atas não haviam sido enviadas no tempo regimental; que uma ata de agosto não poderia ter sido enviada para análise em dezembro. O **Prof. Eduardo Jorge** esclareceu que se referia ao tempo para análise da ata. O **Prof. Marlécio Maknamara** lembrou que ainda faltava discutir as atas de setembro e outubro, já que o ponto não havia sido retirado de pauta. A **Profª Nilvânia Santos** disse que solicitar esclarecimentos sobre pontos de pauta de reuniões, onde o membro requerente não havia estado presente, só poderiam ser feitos por autorização expressa de outro membro do Colegiado. A **Profª Adelaide Dias** cedeu então o seu tempo de fala ao Prof. Marlécio Maknamara. O **Prof. Marlécio Maknamara** discorreu então sobre a ata de doze de setembro, disponibilizada para análise em quinze de dezembro, e prevista originalmente para ocorrer em quinze de setembro; comentou que era mais uma reunião cuja data prevista não havia sido respeitada; leu então o seguinte trecho da citada ata: “o Prof. Eduardo Jorge discorreu em seguida sobre a futura composição do Colegiado, que obrigaria todas as linhas de pesquisa a indicar suas representações”; que questionava a redação do trecho, pois o Programa teria tido oportunidade de comunicar às linhas sobre o que ali estava declarado; que a informação ali não constante, não era verdadeira. A **Profª Nilvânia Santos** disse que a fala do Prof. Marlécio Maknamara se referia à reunião corrente, e portanto seria registrada na ata atual, não na ata de doze de setembro; que apenas o Prof. Eduardo Jorge teria o condão de solicitar a alteração do trecho citado, caso não concordasse com a redação do mesmo. O **Prof. Eduardo Jorge** esclareceu que apenas havia feito um informe, após a reconfiguração das linhas, com a entrada de novos professores; que não sentia a necessidade de mudar a redação do trecho citado pelo Prof. Marlécio Maknamara. A **Profª Adelaide Dias** declarou que não apenas o Prof. Eduardo Jorge poderia mudar a ata, que qualquer membro do Colegiado poderia questionar o que havia sido registrado; que a ata poderia ser votada com ou sem emenda; que se houvesse emenda, a mesma deveria constar na ata em discussão. Encerrada a discussão, as atas foram aprovadas com a abstenção da Profª Adelaide Dias. O **Prof. Jorge Hermida** disse que, como estava presente o presidente do Processo Seletivo, que este informasse sobre o andamento do mesmo. O **Prof. Eduardo Jorge** informou então que estavam na fase de recursos do resultado final, o qual se estenderia até o dia vinte e nove do corrente mês; que o processo seria concluído em



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

cinco de janeiro. O **Prof. Jorge Hermida** sugeriu que cada linha indicasse um professor responsável por receber eventuais recursos, caso chegassem até o fim do corrente ano. A **Profª Adelaide Dias** informou que recursos naquela fase, não seriam mais recepcionados pela comissão de seleção, mas pelo próprio Colegiado; que mesmo que o recurso fosse feito nominalmente, teria que ser avaliado pelo Colegiado; que o trabalho da comissão de seleção havia terminado com a entrega do relatório; que no caso de recurso, o presidente da comissão indicaria um relator; que uma reunião teria que ser convocada para deliberar sobre o parecer; que o recurso nesta fase, é sempre avaliado por uma instância superior; que como estava na redação do edital do processo seletivo, não haveria mais possibilidade de recurso; que o calendário de divulgação do resultado final do processo seletivo, teria que ser alterado, em função das férias docentes. O **Prof. Jorge Hermida** agradeceu a intervenção da Profª Adelaide Dias e passou para a análise dos processos diversos. Foi apresentado o caso da discente Angela Gaeta Pereira dos Santos, de solicitação de prorrogação de defesa da dissertação, aprovado “ad referendum” pela Coordenação. Em votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Em seguida, foi apresentado o caso da doutoranda Sara Ingrid Borba, processo número 23074.125218/2023-13, de pedido de reconsideração de desligamento e continuidade dos estudos. A **Profª Nilvânia Santos** fez uma leitura do seu parecer, lembrando que a demanda já havia sido debatida na reunião anterior; concluiu dizendo que, diante de novas informações apresentadas, era de parecer desfavorável ao pedido da discente. A **Profª Maria das Graças Baptista** declarou que o orientador da discente havia sido omissivo, e permitira que a mesma se matriculasse, a despeito de suas ausências. A **Profª Janine Rodrigues** comentou que o orientador também tinha responsabilidade na reprovação da discente em duas disciplinas, ao aceitar a matrícula da mesma por duas vezes. O **Prof. Marlécio Maknamara** disse que várias reuniões haviam transcorrido para disciplinar a tramitação de processos, e que o processo em tela não atendia a estes requisitos; que lhe causava espécie que após um ano de silêncio da discente, o orientador não tivesse tomado qualquer providência; que a conclusão do parecer da Profª Nilvânia Santos era surpreendente, por referendar o pedido e concluir contra o pedido da estudante; que neste sentido, se posicionava contrariamente ao parecer da Profª Nilvânia Santos. Questionada pela **Profª Maria das Graças Baptista** sobre a cessão da palavra ao Prof. Marlécio Maknamara, a **Profª Adelaide Dias** comentou que numa reunião de serviço público, qualquer pessoa pode participar; que para defender algum posicionamento, contudo, é preciso ceder a palavra; que todas as declarações de um professor devem constar da ata; que no processo relatado pela Profª Nilvânia Santos havia uma série de equívocos de ordem administrativa; que a resolução diria uma coisa e que na prática estaria sendo feita outra; que com duas reprovações, a discente teria que ser desligada; que o Programa teria que ter chamado a discente e desligá-la formalmente; que se o Programa não havia feito isso, tampouco era tarefa do Colegiado; que a discente havia entrado com um pedido e o Colegiado o havia alterado unilateralmente; que a discente havia pedido um trancamento e que ao perceber que a mesma já tinha duas reprovações, o trancamento havia sido convertido em desligamento. A **Profª Nilvânia Santos** esclareceu que a discente havia retirado o pedido de trancamento; que na reunião ordinária de novembro, o Colegiado havia retirado o processo de pauta para entrar em contato com a aluna e que esta havia entrado com um novo pedido, de reconsideração de desligamento. A técnica **Luciana Tavares** informou que nos casos de desligamento, o Programa entrava em contato com a parte interessada; que no caso em tela, a aluna imaginara que um pedido de prorrogação seria suficiente; que ao constatar as duas reprovações, o Colegiado havia orientado para que ela não entrasse com o pedido de reconsideração, mas de reconsideração. A **Profª Adelaide Dias** afirmou que este não era o procedimento correto; que o Colegiado não tinha que fazer nenhuma recomendação, mas deliberar; que quem teria que ter feito a recomendação, seria a Coordenação ou Secretaria do Programa; que o Colegiado deveria ter indeferido e arquivado a solicitação; que a Secretaria deveria ter desligado a aluna de imediato. A técnica **Luciana Tavares** informou que não é possível fazer o desligamento sem antes passar pelo Colegiado. A **Profª Adelaide Dias** disse que o que estava questionando era o encaminhamento, do Colegiado e da Secretaria; que nem o Colegiado poderia ter feito o que fez e nem a Secretaria poderia ter dado tal orientação; que para



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

que houvesse um pedido de reconsideração de desligamento, seria necessário que houvesse antes o desligamento; que ao dar cinco dias para que a aluna se defendesse, a Secretaria deveria levar a documentação apresentada por ela ao Colegiado, que então decidiria prosseguir ou não com o desligamento, e somente aí se poderia pensar num pedido de reconsideração. A **Profª Nilvânia Santos** esclareceu que a solicitação da discente havia sido de reconsideração do desligamento e continuidade no Programa. A **Profª Adelaide Dias** questionou qual havia sido o resultado prático após a concessão dos cinco dias de prazo de defesa; que ela poderia ter apresentado qualquer documento não pertinente. A **Profª Nilvânia Santos** explicou que na reunião de novembro, o Colegiado não havia transformado a natureza do requerimento porque ainda não havia posição oficial do orientador; que havia sido levado em conta que o período letivo estava próximo ao término; que se uma decisão não fosse tomada, a aluna seria reprovada em mais uma disciplina. A doutoranda **Giovanna Barroca** indagou se a aluna havia apresentado algum atestado de saúde mental. Foi informado que isso havia sido informado na reunião anterior. A técnica **Luciana Tavares** fez então a leitura da decisão do Colegiado em novembro, comunicando à discente a retirada do processo de pauta e orientando-a fazer um pedido de reconsideração de desligamento. A **Profª Adelaide Dias** questionou porque a discente havia entrado com um pedido de reconsideração se ainda não havia sido desligada do Programa. A **Profª Edna Brennand** sugeriu que era necessário parar um dia para estudar fluxos de processo; que pelo regulamento, estando a discente reprovada, deveria ter sido desligada após comunicação; que de posse do documento de desligamento, a discente então poderia então abrir um processo; que o Colegiado não poderia ser transformado num lugar onde todos pudessem pedir tudo. A **Profª Maria das Graças Baptista** comentou que na reunião anterior, havia causado espécie a atitude do orientador da discente Sara Ingrid Borba, o qual não tomara nenhuma atitude estando a aluna já reprovada em uma matéria e ainda permitira que a mesma se matriculasse novamente; que o problema não era só da Coordenação ou da Secretaria, mas de cada professor como membro do Programa. A **Profª Adelaide Dias** disse que a única coisa que acrescentaria na fala anterior, é que estas atitudes não poderiam continuar a ser discutidas no Colegiado; que o orientador deveria ter sido chamado e advertido; que a aluna deveria ser matriculada, para não ser prejudicada. Foi informado que a aluna já estava matriculada. A **Profª Edna Brennand** concluiu sua fala, afirmando que era necessário retomar a institucionalidade do Programa, colaborando com o trabalho da Coordenação, e respeitando e acolhendo os direitos de cada processo; que o desrespeito à institucionalidade significava comprometimento de direitos; que o desligamento era regimental, e que após decretado o mesmo, a discente poderia recorrer em outras instâncias; que estava faltando competência institucional para resolver os problemas; que o Colegiado era o órgão deliberativo, e que a Coordenação cumpria o que era decidido pelo Colegiado; que não via nenhum problema que alguém recorresse ao Conselho de Centro ou outras instâncias para questionar decisões tomadas pelo Colegiado. A **Profª Adelaide Dias** disse que os processos teriam que ter admissibilidade; que se a aluna não havia sido desligada, não poderia ter entrado com um pedido de reconsideração de desligamento; que havia que dar orientação no momento da chegada do processo; que o direito de pedir era ilimitado, mas que as condições de admissibilidade deveriam ser examinadas; que então a Secretaria daria um parecer, para seguimento ou arquivamento do processo; que era necessário fazer a mediação para que o problema não chegasse até o Colegiado; que não era admissível dar um parecer de desligamento para alguém com problemas de saúde mental; que a discente estava acobertada por legislação federal. O **Prof. Eduardo Jorge** informou que a ciência do estado de saúde da discente só havia sido conhecida após a notificação pela Secretaria. A **Profª Adelaide Dias** disse que o procedimento da Secretaria estava correto, pois havia notificado para que a discente apresentasse defesa; que o problema estava em não haver dado um retorno, deixando a resolução para o Colegiado; que após a apresentação dos atestados, o orientador deveria ter sido convocado; que o máximo que o orientador poderia dizer, é que não iria mais orientar a discente. A **Profª Edna Brennand** sugeriu então que o processo fosse retirado de pauta e que fosse regulamentada a defesa da discente e o seu direito à orientação; que a mesma teria que cumprir as disciplinas de Pesquisa Um e Dois, nas quais havia sido reprovada. A **Profª Nilvânia Santos**



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

disse que independentemente do processo ser votado ou retirado de pauta, era favorável ao trancamento do período; que caberia um encaminhamento em ata de que o Colegiado concordava com o trancamento. A **Profª Edna Brennand** disse que a matrícula nas duas disciplinas poderia ser feita pela Coordenação, sem envolver o Colegiado. A técnica **Luciana Tavares** indagou se a reprovação nas duas disciplinas não iria causar problemas futuros para a aluna. A **Profª Edna Brennand** assegurou que não haveria problema. O **Prof. Eduardo Jorge** informou que havia conversado com a discente e que a mesma sequer havia ligado para o Programa; indagou se o processo havia sido retirado de pauta. A **Profª Nilvânia Santos** disse que mudava o seu parecer para favorável à solicitação de reconsideração da requerente. O **Prof. Jorge Hermida** declarou então que o processo seria retirado de pauta para orientação pela Coordenação, segundo a deliberação do Colegiado. Na sequência, foi analisado o processo número 23074.125355/2023-97, dos doutorandos Daniel Guillermo Gordillo, Mayanne Julia Tomaz Freitas, Jislayne Fidelis Felinto e Maria Aparecida Rosa de Andrade Alixandre, de prorrogação para finalização de bolsa. Após discussão, em votação as solicitações foram aprovadas com dez votos favoráveis e uma abstenção. Em seguida, foi apreciado o processo número 23074.125750/2023-05, da doutoranda Djanice Marinho de Oliveira, para revisão de concessão de bolsa. Após discussão, foi deliberado pelo Colegiado que a discente seria incluída na lista de candidatos à bolsa, e que a Comissão de Bolsas seria acionada para emitir uma nova lista. Em votação, o encaminhamento foi aprovado por maioria, com uma abstenção. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual eu, Alexis Bernardo de Lemos, lavrei a presente Ata, certificando a presença dos acadêmicos, discentes e técnicos acima citados por assinatura em lista.